



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.118/89

Autoriza a alienação de Ações da "Petrobrás".

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores, por intermédio de Corretor Oficial e pela Cotação do dia as Ações de propriedade deste Município, da Petróleo Brasileiro, S.A., - "Petrobrás", incorporadas ou não ao patrimônio municipal.

Art. 2º - O resultado da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar a transação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica 23/maio/1989.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal